

A aplicação das Medidas Socioeducativas na cidade de Assis-SP

José Roberto Oliveira Santos

Como citar: SANTOS, J. R. O. A aplicação das Medidas Socioeducativas na cidade de Assis-SP. *In:* XAVIER, A. L. P.; GHAZIRI, S. M.; NÓBREGA, R. M. N.; BRAZ, A. F. L. (Org.). **Retratos da Infância e Juventude: Práticas Sociais e abordagens teóricas no município de Assis/SP.** Marília: Fundepe, 2011. p. 137-145. DOI: <https://doi.org/10.36311/2011.978-85-98176-35-2.p137-145>.



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-No comercial-Sin derivados 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Capítulo 23

A aplicação das Medidas Socioeducativas na cidade de Assis-SP

José Roberto Oliveira Santos

Introdução

A todo o momento somos tomados pela crescente onda de violência que atinge nossa sociedade. Notícias, imagens, enfim uma infinidade de fatos que se traduzem em prejuízos de ordem econômica, social e psicológica e é tema de estudos em todas as áreas do conhecimento humano. Mesmo não atingidos diretamente, somos tomados por uma sensação de insegurança que, conseqüentemente, afeta o nosso modo de vida. Uma das vertentes da violência que produz maior impacto é quando ela se dirige para crianças e adolescentes, na condição de vítimas e, principalmente, quando crianças e adolescentes são autores de atos de violência, provocando intensos debates sociais sobre a origem deste fenômeno.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) propõe a aplicação das Medidas Socioeducativas como forma de solucionar o problema da violência cometida por adolescentes. Assim, o presente texto possui como objetivo principal, analisar a aplicação das Medidas Socioeducativas na cidade de Assis-SP. Ao mesmo tempo, buscaremos caracterizar os adolescentes que cumpriram medidas socioeducativas relativo ao período de 2003 a Junho de 2008. Para tanto, nos baseamos na Dissertação de Mestrado¹ de minha autoria e, apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Faculdade de Ciências e Letras, Campus de Assis/SP, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”.

Para sua realização, pesquisamos o Projeto “Jovens em Ação”, da Associação Filantrópica Nosso Lar, na mesma cidade, que mantém convênio com a Fundação CASA (antiga FEBEM) e executa medidas sócio-educativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade. A nossa pesquisa foi realizada com enfoque quantitativo, aliada à análise qualitativa e tendo como pano de fundo a construção das políticas públicas para a infância e adolescência no Brasil. A principal fonte de dados foi os prontuários dos adolescentes atendidos no período citado e também a bibliografia a respeito do tema.

1 O Adolescente em Conflito com a Lei na cidade de Assis-SP Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Psicologia: Faculdade de Ciências e Letras - Universidade Estadual Paulista (UNESP), Campus de Assis/SP: 2008.

Políticas públicas para crianças e adolescentes no Brasil – um breve histórico

A construção dos conceitos de infância e adolescência é um processo histórico, principalmente na cultura ocidental, conforme destaca Ariès (1981). Portanto, é necessário compreendermos como o processo de formação de políticas públicas², no Brasil, voltadas para esse público – crianças e adolescentes – contribuiu para solucionar, ou amenizar, o problema da violência. Para Höfling (2001), as políticas públicas, voltadas para o social, “têm como objetivo a proteção social implementada pelo Estado visando diminuir as desigualdades sociais provocadas pelo desenvolvimento socioeconômico”.

No período Brasil-Colônia, Marcílio (1999) destaca o surgimento das práticas caritativas, filantrópicas e assistencialistas, as quais modelaram a imagem de criança e do adolescente como objetos de intervenção, objetivando a preparação para a sociedade. Essa intervenção produziu “repercussões política, econômica e cultural duradouras”, conclui Sales (2004). Avançando na questão, o Brasil Império é caracterizado pelo emprego do higienismo³, com políticas intervencionistas, baseadas na medicina como fonte de conhecimento para o desenvolvimento social, procurando fazer o “estabelecimento de padrões de normalidade e desvio em relação à família higiênica” (PAULA, 2004). Assim, segundo Saliba (2006), a “higiene se apoderou da infância e, a partir dela, por meios dos conselhos médicos, passou a ensinar à família a maneira adequada de proteger os filhos dos perigos dos contágios e dos maus exemplos”. Seu alvo eram as famílias da elite agrária do país, “que podia educar os filhos e aliar-se ao Estado” (COSTA, 1999).

No Brasil República, Marcílio (1998) descreve que, “desde o início, na República, as políticas públicas para infância e adolescência eram um misto de assistencialismo com a questão de vigiar e punir delinquentes” (MARCÍLIO, 1998, p.224), principalmente no Código de Menores de 1927 (Código de Mello Matos), cujo objetivo era de controle social dos abandonados e delinquentes, através de ações e iniciativas que tinham fortes características de vigiar e punir, baseados na Doutrina da Situação Irregular⁴.

2 O termo *políticas públicas*, embora seja clássico e tenha adquirido significados diversos, pelo uso indiscriminado que se tem feito dessa expressão, serve para designar a ação do “Estado implantando um projeto de governo, através de programas, de ações voltadas para setores específicos da sociedade” (HÖFLING, 2001).

3 O higienismo tem como pressuposto a sanidade, o controle de doenças e epidemias, servindo quase que como padrão estético, como sinônimo de limpo, higidez. Porém, traz consigo traços caracterizando uma crença numa raça superior, numa humanidade racial, servindo de fator de inclusão ou exclusão social pela condição étnica/racial (CRUZ; HILLESHEIM; GUARESCHI, 2005, p.43).

4 Essa doutrina partia do pressuposto de que a criança e adolescente, a partir de suas condutas e comportamentos, poderiam ser enquadrados como irregulares perante a sociedade, culpabilizando a família “desestruturada” pela ineficácia nos cuidados com a criança.

Nas décadas de 30 a 70, observamos a estruturação e o aparelhamento do Estado, em termos políticas públicas, priorizando a criação, fortalecimento e centralização do Estado na condução das mesmas. Destacamos o SAM (Serviço de Atendimento ao Menor), criado na Era Vargas, e a FUNABEM (Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor), surgida no Governo Militar. Em ambas, a característica principal era a repressão a menores delinquentes e menores abandonados, “produzindo um Estado brasileiro com órgãos públicos especializados, todos eles caracterizados, sobretudo, pela ineficiência e incompetência” (MARCÍLIO, 1998, p. 225). A intervenção e o controle sobre os *menores* abrem espaço para o surgimento das FEBEMs (Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor), que ficaram marcadas como símbolos de um modelo de encarceramento. Santos (2007) salienta, por exemplo, que “o atendimento ao menor passou a ser de âmbito da Segurança Nacional, principalmente através da internação de adolescentes carentes, abandonados e infratores”.

Em 1979, surge o Código de Menores e o principal instrumento para a intervenção acontece, principalmente, por meio do Juiz de Menores. Esse poder deve-se em parte à associação dos saberes jurídicos com outras áreas do conhecimento científico. Nesse contexto, Cruz, Hillesheim e Guareschi (2005) afirmam que “a psicologia apresentava-se como um dos instrumentos capazes de determinar as causas do desvio do menor”. Na década de 80, as pressões populares sobre a volta dos direitos civis cassados durante o Regime Militar, através do movimento Diretas Já e, sobretudo, a violação sistemática dos direitos da criança e do adolescente, abrem caminho para o retorno da democracia e a promulgação de Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as Medidas Sócio-Educativas

Em 1990, demos um importante passo para o rompimento do modelo que descrevemos acima, com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), marcando uma mudança de paradigma no atendimento a crianças e adolescentes. Tendo como base a Doutrina da Proteção Integral⁵, o ECA, como é usualmente conhecido, possui como diretriz principal entender esse sujeito como indivíduo em situação peculiar de desenvolvimento e que precisa de cuidados especiais. Para tanto, favorece a criação de uma rede de proteção, com a finalidade de defender seus direitos, envolvendo os municípios, os Estados, a União e entidades do terceiro setor. O ECA estabelece a distinção de criança e de adolescente, sendo que criança compreende de 0 a 12 anos e adolescente, de 12 a 18 anos, diferenciando-os principalmente quando se refere ao envolvimento de crianças e adolescentes com atos de violência.

Uma outra inovação adotada pelo ECA é a utilização do termo *ato infracional* para substituir o termo *crime*, presente nos Códigos de 1927 e 1979. A mudança

5 Diferentemente da Doutrina da Situação Irregular, a Doutrina da Proteção Integral tem como base o princípio de que o Estado deve proteger o desenvolvimento de crianças e adolescentes.

de foco (de crime para ato infracional) busca entender quais os motivos que levaram a pessoa a cometer aquele ato. Esse novo paradigma baseia-se na condição de imaturidade psicológica e física em que o adolescente se encontra, no momento em que ele praticou o ato, ou seja, o problema está restrito àquela situação de infração (PASSETI, 1999). Além de desvincular o ato cometido como sendo crime, o ECA garante a apuração do fato, o direito à defesa do adolescente e a aplicação das Medidas Sócio-Educativas⁶. As medidas sócio-educativas são aplicadas a adolescentes a partir de 12 anos até 18 anos incompletos e, excepcionalmente, o jovem pode cumpri-las até os 21 anos de idade. Vale destacar que a criança, ao cometer o ato infracional, não recebe medida sócio-educativa, porém uma medida de Proteção Integral, devido ao seu comportamento.

O adolescente em conflito com a lei na cidade de Assis – SP

Assis está localizada na região Sudoeste do Estado de São Paulo, a 448 km da capital, possui cerca de 96 mil habitantes, segundo dados do IBGE (2008). Em 2003, foi firmado o entre a FEBEM/SP e Sociedade Filantrópica Nosso Lar, uma instituição espírita que realiza trabalhos com famílias carentes, e a Fundação CASA.

Até junho de 2006, o convênio entre a Associação Filantrópica Nosso Lar e a Fundação CASA⁷ atendia a 160 jovens (dados de junho de 2008), em duas modalidades de medidas sócio-educativas, num programa que recebe o nome de “Jovens em Ação”, assistidos por uma equipe multidisciplinar e supervisionados por técnicos da Fundação CASA/SP.

O projeto “Jovens em Ação” atende a adolescentes em dois tipos de Medida Socioeducativa: Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade. A Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) tem a duração mínima de seis meses e é realizada através de atendimentos individuais, semanais, com uma equipe de Orientadores Técnicos da instituição encarregada do programa. Já a medida de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) tem seu período mínimo de quatro e no máximo de seis meses de duração, no qual o adolescente presta serviços em uma instituição pública, com uma carga de 08 horas semanais. Além do atendimento individual, são oferecidas oficinas culturais, esportivas, profissionalizantes e de saúde.

6 O ECA determina emprego das Medidas Sócio-educativas para a solucionar o problema da violência cometida por adolescentes. Para tanto, são aplicadas 6 medidas sócio-educativas, que variam conforme a gravidade do ato infracional cometido: 1. Advertência, 2. Obrigação de reparar o dano, 3. Prestação de Serviços à Comunidade, 4. Liberdade Assistida, 5. Internação em Regime de Semi-Liberdade e 6. Internação em estabelecimento educacional (ECA, Artigo 112).

7 Em Dezembro de 2006, a Assembleia Legislativa de São Paulo autorizou a mudança do nome FEBEM para Fundação CASA e no ano de 2007, a Sociedade Filantrópica Nosso Lar, adotou o nome de Associação Filantrópica Nosso Lar, conforme determina o Código Civil.

Caracterização do adolescente em conflito com a Lei

Ao analisarmos os prontuários⁸ dos adolescentes atendidos em cumprimento de medida sócio-educativa de LA e PSC, no período de 2003 a junho de 2008, estabelecemos categorias que facilitaram a caracterização do adolescente que cumpriu Medida Socioeducativa no período relatado. O primeiro dado foi a constatação no aumento no número de adolescentes que cometeram atos infracionais. Em 2003, o Projeto Jovens em Ação atendia 40 adolescentes e jovens e, em 2008, esse número estava em torno de 160 atendidos. Proporcionalmente, a população juvenil da cidade não teve um aumento significativo.

Verificamos que os atos infracionais mais cometidos são: *furto* (27%), seguidos por *porte ou uso de drogas* (16,2%), *outras infrações*⁹ (9,4%), *dirigir sem habilitação* (8,1%), *lesão corporal* (7,4%) e *dano*, com 6,7%. Destacamos que, ao somarmos os dados em relação ao *porte e uso de drogas* aos do *tráfico de drogas* (4%), teremos um total de 20,2% em que o elemento droga desencadeia o ato infracional. Em relação ao Gênero, 86,8% dos processos analisados dos adolescentes que cometeram atos infracionais são do *sexo masculino*, contra 13,2% cometidos por adolescentes do *sexo feminino*. Esses dados se aproximam de duas pesquisas realizadas: Gallo (2006), por exemplo, aponta que, na cidade de São Carlos-SP, a distribuição dos atos infracionais conforme o gênero é de 87,9% para o sexo masculino e 12,1% para o feminino. E o ILANUD¹⁰ (2008), em parceria com a Fundação Telefônica, salienta, em uma pesquisa realizada em quatro cidades do interior de São Paulo que prestam o mesmo serviço, que esses dados estão na casa de 90% de participação masculina e 10% na participação feminina.

Os locais mais comuns onde ocorriam os atos infracionais são: *rua* (42%), *a escola* (17%), *a residência* (17%) e o *comércio* (15%), somando 74% das ocorrências. Há de se ressaltar que os índices em que a *escola* comparece como local cresceram cerca de 13 vezes, no período, seguidos pelo local *residência* (7 vezes), *rua* (5 vezes) e *comércio* (2 vezes). Ao associarmos os índices acima com a questão de gênero, encontramos, em 426 processos de autoria de *adolescentes masculinos*, uma forte prevalência para a “*rua*” (49,1%) como o local onde os atos infracionais são cometidos. Para os outros locais (*residência, escola e comércio*), todos com frequência de menos da metade do que aquela verificada para a “*rua*”, tivemos, respectivamente, 18,3%, 17,6% e 15%.

- 8 O prontuário possui os seguintes relatórios: Interpretação da medida, Relatório Inicial, Relatório de Acompanhamento e Relatório de Encerramento. Existe a possibilidade de enviar um Relatório Informativo a qualquer momento para a Vara da Infância e Juventude, com a finalidade de comunicar um fato relevante ocorrido durante o cumprimento da medida sócio-educativa.
- 9 Esse termo é utilizado nos prontuários dos adolescentes, sem uma definição clara do ato infracional cometido. Assim, preservamos esse termo e todos demais, como eles aparecem nos prontuários encaminhados pela Vara da Infância e Juventude de Assis e que estão em posse da Associação Filantrópica Nosso Lar.
- 10 Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente. A pesquisa aconteceu nas cidades de Campinas, Guarulhos, Guarujá e Jandira, todas do Estado de São Paulo.

Diferentemente, entre *adolescentes femininas*, na análise de 69 processos onde essa informação estava disponível, constatou-se que há um certo equilíbrio na distribuição quanto aos locais de ocorrência, com ligeira vantagem para a *escola* (27,5%) e o *comércio* (26,1%), ao passo que a *residência* e a *rua* aparecem com 23,2%.

Em relação à natureza dos atos cometidos associado ao local de ocorrência, o *adolescente masculino* possui atos mais comuns ligados à droga, tanto de porte, quanto de uso e tráfico, ao porte de armas, roubo, lesão corporal, furtos, tentativa de furto e lesão corporal.

No que concerne *adolescente feminina*, quando realizamos a associação acima, temos os seguintes resultados: ameaça, lesão corporal, desacato, injúria, furto, difamação, porte e uso de drogas local e danos. Portanto, podemos caracterizar que o *adolescente masculino* está mais ligado ao *furto* e à *droga* como elementos-chave para a inserção na Medida Socioeducativa. A *adolescente feminina* possui atos infracionais mais ligados à *violência contra a pessoa*, tanto física quanto verbal, e o furto.

Em termos de uma análise de sua conjuntura social, verificamos que 90,4% dos 520 processos analisados possuem como local de nascimento a própria cidade de Assis, enquanto os 9,6% restantes estão distribuídos em diferentes cidades¹¹. Desses, destacamos que mais da metade (58,5%) são moradores de bairros periféricos da cidade. Porém, destacamos que 4,7% dos adolescentes eram moradores do centro da cidade. Isto vem desmistificar uma idéia pré-concebida de que a violência só é cometida por adolescentes de periferia. De modo análogo, o ILANUD (2003) informa que, na cidade de Santos/SP, cerca de 10% dos adolescentes que cometeram atos infracionais eram da região central da cidade.

Na categoria *idade*, os dados apontam que 65% dos adolescentes que cumpriram Medida Socioeducativa estavam na faixa de 16 a 18 anos, seguidos de 23% na faixa etária de 13 a 15 anos e 12% estavam na faixa de 19 a 21 anos de um total de 698 processos analisados. A concentração de jovens acima de 18 anos nos chama a atenção, pois quer dizer que, desde o cometimento do ato infracional até a sua aplicação, o intervalo de tempo é grande, o que pode significar o cometimento de novos atos infracionais (reincidência), uma falsa sensação de impunidade, pela demora nos trâmites judiciários. No outro extremo, encontramos casos de adolescentes na faixa de 13 a 15 anos (30,3%) cumprindo a modalidade de Prestação de Serviços à Comunidade, fato que pode ser interpretado como envolvimento prematuro dessa faixa com atos infracionais ou que, ao encaminhar esses adolescentes, o Judiciário esteja atuando de forma preventiva frente ao problema da violência. Pesquisas de Gallo (2006) e do ILANUD (2008) apontam que 62,7% e 75%, respectivamente, dos jovens que cometeram atos infracionais se encontram na faixa de 16 a 18 anos.

11 As demais cidades, com um caso cada, foram Bandeirantes (PR), Cornélio Procópio (PR), Guaíra (PR), Marialva (PR), Sarandi (PR), Centenário do Sul (MS), Dourados (MS), Fátima do Sul (MS), Colider (MT), Botelho (MG), Ingá (PB), Campinas (SP), Jandira (SP), Vera Cruz (SP), Candido Mota (SP), Ourinhos (SP), Paraguaçu Paulista (SP), Quatá (SP), e Rancharia (SP).

Em termos de *escolaridade*, analisamos 645 processos, sendo que 24% dos implicados *declaram* que estavam cursando a 8ª série do Ensino Fundamental, ao lado de 17,5%, que estava frequentando o 1º ano do Ensino Médio. Em contrapartida, 16,4% dos adolescentes estavam na 6ª série do Ensino Fundamental e 13%, na 7ª série do Ensino Fundamental. No outro extremo, 6,2% relataram que estavam no 3º ano de Ensino Médio e apenas 0,9% estavam inseridos no Ensino Superior. Os dados mostram que os adolescentes submetidos à medida sócio-educativa de Prestação de Serviços à Comunidade possuíam melhor escolaridade do que os adolescentes que cumpriram Liberdade Assistida. Quando organizamos os dados em apenas três categorias mais amplas (Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior), constatamos que a grande maioria, (65%) dos adolescentes, possuía como último vínculo educacional (segundo suas próprias declarações) o Ensino Fundamental, enquanto outros 34%, o Ensino Médio e 1%, o Ensino Superior. Ainda que os dados não sejam de todo confiáveis, dada a precariedade dos registros, ao realizarmos uma associação entre a categoria *idade* e a categoria *escola*, verificamos que existe um descompasso entre a série ideal (que o adolescente deveria estar cursando) e a faixa etária dos sujeitos, visto que 65% dos adolescentes estão na faixa 16 a 18 anos e, portanto, teriam condições de estar finalizando o Ensino Médio, mas ainda estão concentrados no Ensino Fundamental. O ILANUD (2008) e Gallo (2006) também apresentam, em suas pesquisas, uma grande concentração de adolescentes no Ensino Fundamental, entre os que cumpriram medidas sócio-educativas.

Na categoria *trabalho*, estudamos 671 processos e notamos que 50,5% *declararam* trabalhar (mesmo de maneira esporádica, no chamado *bico*), e 49,5% não estavam trabalhando, quando cumpriram medidas sócio-educativas. Um fato curioso é a qualidade do emprego desenvolvido, sendo que muitas vezes são subempregos (sem carteira assinada ou não condizentes com o desenvolvimento físico ou psicológico do adolescente). As principais áreas que mais “empregam” são a da construção civil, rural, coleta de recicláveis e trabalhos domésticos. Há de se ressaltar que também encontramos adolescentes e jovens com carteira assinada e, conseqüentemente, todos os direitos trabalhistas preservados. Tal similaridade de dados foi registrada por Gallo (2006).

Uma outra característica analisada foi a *reincidência* dos adolescentes que cumpriram Medidas Socioeducativas e, segundo o que levantamos, esse índice chega a 20,8% dos adolescentes, de um total de 701 processos. O perfil de reincidência é maior entre os sujeitos que cumprem Medida de Liberdade Assistida (29%) do que entre aqueles que cumprem Medida de Prestação de Serviço à Comunidade (9,7%). Uma explicação possível para tal discrepância, em termos do número de reincidência em Liberdade Assistida, pode estar relacionada ao fato de que muitos dos adolescentes já cumpriram medida de Prestação de Serviços à Comunidade e, ao reincidirem, receberam a medida de Liberdade Assistida, considerada mais severa.

Considerações finais

A partir do quadro acima, concluímos que o adolescente que cumpriu Medida Socioeducativa vive uma situação de marginalidade, não somente diante da lei, mas da sociedade como um todo. Suas características demonstram as falhas em termos de políticas públicas, principalmente na educação, o que acreditamos seja o eixo central do desenvolvimento da criança e do adolescente. Os resultados mostraram um atraso relativo no que tange à seriação ideal e, associada a isso, temos uma outra constatação instigante, pela qual se nota que a escola é o segundo local onde mais ocorrem os atos infracionais em Assis. Esse fato revela a relação que esse adolescente estabelece com a Educação, baseada em desconfiança e, em muitas vezes, na violência como forma de “interação”.

Um outro fato alarmante é a questão da droga como elemento desencadeador do ato infracional, existindo uma associação com a segunda causa, que é o furto, visto que muitos atos infracionais ocorrem nessa modalidade, para se comprar a droga. Também salientamos outro ponto que produziu uma reflexão sobre a posição que os programas de medida sócio-educativa assumem, sendo vistos e muitas vezes considerados como os “salvadores da pátria” dos programas sociais. É ali que os problemas mencionados acima serão prontamente resolvidos, em um prazo médio de cinco a seis meses? Este é mais um equívoco, em termos de políticas públicas, porque é um programa altamente especializado para uma determinada população, de sorte que sua banalização (aqui entendida como sinônimo de superpopulação ou exagero na aplicação das medidas sócio-educativas) causa um desequilíbrio em suas práticas e, conseqüentemente, os resultados tendem a ser, no mínimo, mais lentos a ocorrer.

Expandindo essa reflexão, voltamo-nos para a questão de o Poder Judiciário estar assumindo uma posição de “aplicador das políticas públicas”, já que, ao encaminhar o adolescente a um programa socioeducativo e entendendo que, além da questão do ato infracional, tal adolescente receberá amparo em termos de políticas públicas, visando a suprir carências familiares, escolares e sociais, cria um risco social no mínimo *perverso*: que o adolescente “deve” cometer um ato infracional, para ser reconhecido como cidadão. Ao imaginarmos o programa de medidas sócio-educativas como o último elo de uma corrente de programas sociais e detectarmos que essa lógica está invertida, significa que, para muitos adolescentes, o programa sócio-educativo está sendo primeiro programa de políticas públicas útil para se conseguir acompanhamento e encaminhamento aos serviços básicos.

Portanto, esse adolescente em conflito com a lei é produto de uma série de fatores sociais e familiares. Porém, como destacamos há necessidade de se investir em políticas públicas eficientes, tendo como base a Educação. Destacamos também a necessidade do trabalho em rede, em prol do desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Assim, a aplicação e desenvolvimento de Medidas Socioeducativas em Assis pode ser entendida como um catalisador de um quadro social desfavorável que impede muitos adolescentes de conseguirem seu amplo desenvolvimento como preconiza o ECA.

Referências

- ARIÈS, Philippe. *História social da criança e da família*. Rio de Janeiro: LTC, 1981.
- BRASIL. *Lei nº 8069, de 1990*. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF, 1990.
- COSTA, Jurandir F. *Ordem médica e norma familiar*. Rio de Janeiro: Graal, 1999.
- CRUZ, LÍlian; HILLESHEIM, Betina; GUARESCHI, Neusa Maria de F. Infância e políticas públicas: um olhar sobre as práticas psi. *Psicologia & Sociedade*, Florianópolis, v. 17, n. 3, p. 43-49; set./dez. 2005
- GALLO, Alex Eduardo. *Adolescente em conflito com a lei: perfil e intervenção*. 2006. Tese (Doutorado) - Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2006.
- HÖFLING, Eloísa de M. Estado e políticas (públicas) sociais. *Cadernos Cedes*, Campinas, v. 21, n. 55, p. 30-41, nov. 2001.
- MARCÍLIO, M. *Historia social da criança abandonada*. São Paulo: Hucitec, 1998.
- MEDIDAS sócio-educativas em meio aberto no Município de Santos: diagnóstico, capacitação e supervisão: ILANUD - Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente. Santos, 2003.
- PASSETTI, Edson (Coord.). *Violentados: crianças, adolescentes e justiça*. São Paulo: Imaginário, 1999.
- PAULA, Liana. *A família e as medidas sócio-educativas: a inserção da família na socioeducação dos adolescentes autores de ato infracional*. 2004. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.
- SALES, Mione A.; MATOS, Maurílio C.; LEAL, Maria C. (Org.). *Política social, família e juventude: uma questão de direitos*. São Paulo: Cortez, 2004.
- SALIBA, Mauricio. *O olho do poder: análise crítica da proposta educativa do Estatuto da Criança e do Adolescente*. São Paulo: Ed. Unesp, 2007.
- SANTOS, Viviane Fernanda dos. *A lei do desejo ou o desejo da lei? pacto edípico e pacto social no sentimento de pertença familiar de adolescentes em conflito com a lei*. 2007. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista, Assis, 2007.
- SÃO PAULO (Estado). *Medida legal: a experiência de 5 programas de medidas sócio-educativas em meio aberto*. São Paulo: Fundação Telefonica: ILANUD - Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente, 2008.

